PREFEITURA DE
LARANJAL
PAULISTA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R$ 15.503,50 (quinze mil, quinhentos e três reais e cinquenta centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a criação e suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0010.2022 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 15.503,50
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

TOTAL.....R$ 15.503,50

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior, no valor de R$ 15.503,50 (quinze mil, quinhentos e três reais e cinquenta centavos), se dará por transferência do Fundo Nacional de Saúde, excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e parágrafo único do art. 8º da LC 101/00 - LRF;

Art. 3º. - O crédito adicional especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementado se necessário nos termos da Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 10 de abril de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO:21589016831

Assinado de forma digital por ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO:21589016831
Dados: 2025.04.10 14:02:32 -03'00'

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito municipal

PREFEITURA DE
LARANJAL
PAULISTA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Venho à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei, que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2025 e dá outras providências, que ora submetemos à apreciação.

O presente projeto tem a finalidade de abrir no orçamento vigente dotação orçamentária específica para execução de ações estratégicas de saúde de vacinação através de incremento temporário repassado pelo Fundo Nacional de Saúde, através da Portaria GM/MS nº 6.715, de 17 de março de 2025.

Cientificamos, que as alterações atendem as prerrogativas introduzidas pela Lei Federal nº 4.320/64, devidamente recepcionada pelo artigo 165 e 166 da Constituição Federal de 1988 e, Lei Complementar nº 101/00, artigos 5º, 16 e 17, onde tratam da compatibilidade entre as peças de planejamento orçamentário PPA, LDO e LOA.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 10 de abril de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2025 | Edição: 52 | Seção: 1 | Página: 118

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 6.715, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Estabelece incentivo financeiro de custeio, de caráter excepcional e temporário, para o desenvolvimento da estratégia de vacinação nas escolas e de ações para atualização da caderneta de vacinação das crianças e adolescentes menores de quinze anos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, para o exercício de 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art.1º Fica instituído incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para uso no desenvolvimento das seguintes ações de vacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS em 2025:

I - estratégia de vacinação nas escolas; e

II - atualização da caderneta de vacinação das crianças e adolescentes menores de quinze anos.

§ 1º Os objetivos centrais das ações de que tratam o caput são melhorar os indicadores de cobertura vacinal e reduzir o número de não vacinados no país.

§ 2º As ações de que tratam o caput deverão observar o Calendário Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde, disponível no sítio eletrônico oficial do Ministério da Saúde, e as normas e instruções técnicas produzidas pelo Departamento do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde relacionadas às ações de vacinação no País.

§ 3º A Estratégia de Vacinação nas Escolas consiste em promover ações articuladas entre as redes de saúde e educação, em período específico, para o aumento do alcance de estudantes não vacinados que estejam cursando, prioritariamente, a educação infantil e o ensino fundamental nas escolas públicas ou que recebam recursos públicos, podendo ser estendida às escolas privadas.

§ 4º A atualização da caderneta de vacinação das crianças e adolescentes menores de quinze anos engloba as ações de intensificação da vacinação em período específico durante o segundo semestre de 2025, respeitados os calendários e as particularidades locais.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal farão jus aos valores listados no Anexo I, em parcela única, para o exercício de 2025. Parágrafo único. Ao Distrito Federal serão aplicáveis os dispositivos desta Portaria relativos aos Estados e Munícipios.

Art. 3º O planejamento e a execução das ações de vacinação pelos entes federativos deverão atender ao previsto em lei local, se houver, e sua gestão terá como base o Plano Municipal de Saúde - PMS, a Programação Anual de Saúde - PAS e o Relatório Anual de Gestão - RAG, de modo a avaliar:

I - o cenário de cobertura vacinal do público-alvo;

II - as ações de vacinação a serem desenvolvidas; e

III - o registro de doses aplicadas e a avaliação das ações de vacinação desenvolvidas no âmbito das estratégias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias às transferências dos recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde dos entes federativos, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 5º O monitoramento das ações de vacinação será realizado pela Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, por meio da verificação do registro de doses aplicadas e da situação vacinal do público-alvo da estratégia.

Art. 6º O ente beneficiário deverá comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do RAG, nos termos do art. 660 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017. Parágrafo único. Os recursos financeiros transferidos serão movimentados sob fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas da União, conforme o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994.

Art. 7º Os recursos financeiros para a execução das ações de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.5123.20AL - Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

VALORES DESTINADOS AOS ESTADOS

Cod_UF	Nome_UF	UF	Vac. Escola	Vac. Demais Ações	Valor total
12	Acre	AC	R$111.911,47	R$66.944,80	R$178.856,27
27	Alagoas	AL	R$446.835,40	R$142.640,65	R$589.476,05
16	Amapá	AP	R$259.237,39	R$56.774,35	R$316.011,74
13	Amazonas	AM	R$33.922,46	R$418.802,24	R$452.724,70
29	Bahia	BA	R$271.860,03	R$695.598,66	R$967.458,69
23	Ceará	CE	R$478.126,78	R$331.571,89	R$809.698,67
53	Distrito Federal	DF	R$390.730,88	R$710.902,64	R$1.101.633,52
32	Espírito Santo	ES	R$154.510,34	R$138.903,59	R$293.413,93
52	Goiás	GO	R$73.840,16	R$344.188,12	R$418.028,28
21	Maranhão	MA	R$101.969,99	R$383.711,26	R$485.681,25
51	Mato Grosso	MT	R$801.389,58	R$318.061,82	R$1.119.451,40
50	Mato Grosso do Sul	MS	R$194.048,59	R$169.236,37	R$363.284,96
31	Minas Gerais	MG	R$280.258,69	R$947.022,95	R$1.227.281,64
15	Pará	PA	R$642.502,71	R$532.156,10	R$1.174.658,81
25	Paraíba	PB	R$51.959,03	R$216.741,93	R$268.700,96
41	Paraná	PR	R$299.813,05	R$473.047,61	R$772.860,66
26	Pernambuco	PE	R$483.540,72	R$331.136,10	R$814.676,82
22	Piauí	PI	R$137.839,77	R$238.516,80	R$376.356,57
33	Rio de Janeiro	RJ	R$330.421,42	R$408.218,99	R$738.640,41
24	Rio Grande do Norte	RN	R$90.232,22	R$163.157,03	R$253.389,25
43	Rio Grande do Sul	RS	R$36.730,36	R$483.233,04	R$519.963,40
11	Rondônia	RO	R$65.871,80	R$106.330,10	R$172.201,90
14	Roraima	RR	R$229.893,32	R$68.585,64	R$298.478,96
42	Santa Catarina	SC	R$41.056,04	R$325.534,91	R$366.590,95
35	São Paulo	SP	R$118.791,59	R$1.322.202,55	R$1.440.994,14
28	Sergipe	SE	R$172.622,81	R$97.174,11	R$269.796,92
17	Tocantins	TO	R$37.489,24	R$149.419,40	R$186.908,64
	Total Geral		R$6.337.405,84	R$9.639.813,65	R$15.977.219,49

(*) O valor do DF é a soma da parcela destinada ao DF e à Brasília/DF.

ANEXO II

352270	SP	Itápolis	R$7.738,45	R$12.520,18	R$20.258,63
352280	SP	Itaporanga	R$4.781,03	R$7.713,15	R$12.494,18
352290	SP	Itapuí	R$2.049,01	R$7.427,17	R$9.476,18
352300	SP	Itapura	R$908,40	R$4.823,66	R$5.732,06
352310	SP	Itaquaquecetuba	R$44.620,71	R$99.477,28	R$144.097,99
352320	SP	Itararé	R$10.928,08	R$14.963,00	R$25.891,08
352330	SP	Itariri	R$4.781,03	R$7.512,16	R$12.293,19
352340	SP	Itatiba	R$21.173,15	R$27.953,06	R$49.126,21
352350	SP	Itatinga	R$4.555,64	R$8.954,82	R$13.510,46
352360	SP	Itirapina	R$2.732,02	R$7.708,71	R$10.440,73
352370	SP	Itirapuã	R$1.140,62	R$6.222,79	R$7.363,41
352380	SP	Itobi	R$1.591,40	R$5.526,68	R$7.118,08
352390	SP	Itu	R$28.686,21	R$41.223,14	R$69.909,35
352400	SP	Itupeva	R$13.202,48	R$20.182,38	R$33.384,86
352410	SP	Ituverava	R$6.372,44	R$12.174,50	R$18.546,94
352420	SP	Jaborandi	R$1.140,62	R$4.867,87	R$6.008,49
352430	SP	Jaboticabal	R$15.026,11	R$17.415,41	R$32.441,52
352440	SP	Jacareí	R$38.473,67	R$53.137,99	R$91.611,66
352450	SP	Jaci	R$1.140,62	R$5.101,76	R$6.242,38
352460	SP	Jacupiranga	R$7.287,66	R$8.511,59	R$15.799,25
352470	SP	Jaguariúna	R$13.202,48	R$16.695,94	R$29.898,42
352480	SP	Jales	R$5.464,04	R$13.116,70	R$18.580,74
352490	SP	Jambeiro	R$1.140,62	R$5.046,92	R$6.187,54
352500	SP	Jandira	R$18.215,74	R$29.032,71	R$47.248,45
352510	SP	Jardinópolis	R$8.421,45	R$13.950,57	R$22.372,02
352520	SP	Jarinu	R$8.653,67	R$12.376,92	R$21.030,59
352530	SP	Jaú	R$26.862,58	R$30.601,01	R$57.463,59
352540	SP	Jeriquara	R$1.140,62	R$5.215,95	R$6.356,57
352550	SP	Joanópolis	R$3.189,63	R$6.250,06	R$9.439,69
352560	SP	João Ramalho	R$683,00	R$5.295,65	R$5.978,65
352570	SP	José Bonifácio	R$6.147,04	R$12.276,84	R$18.423,88
352580	SP	Júlio Mesquita	R$908,40	R$4.580,19	R$5.488,59
352585	SP	Jumirim	R$908,40	R$4.906,62	R$5.815,02
352590	SP	Jundiaí	R$73.764,53	R$96.128,59	R$169.893,12
352600	SP	Junqueirópolis	R$2.957,41	R$7.792,99	R$10.750,40
352610	SP	Juquiá	R$6.604,66	R$9.495,81	R$16.100,47
352620	SP	Juquitiba	R$7.513,05	R$10.937,39	R$18.450,44
352630	SP	Lagoinha	R$683,00	R$4.780,28	R$5.463,28
352640	SP	Laranjal Paulista	R$5.689,43	R$9.814,07	R$15.503,50
352650	SP	Lavínia	R$2.732,02	R$5.848,67	R$8.580,69
352660	SP	Lavrinhas	R$1.591,40	R$6.836,81	R$8.428,21
352670	SP	Leme	R$18.215,74	R$24.058,02	R$42.273,76
352680	SP	Lençóis Paulista	R$13.202,48	R$18.861,65	R$32.064,13
352690	SP	Limeira	R$42.571,70	R$62.124,33	R$104.696,03
352700	SP	Lindóia	R$1.366,01	R$4.653,11	R$6.019,12
352710	SP	Lins	R$16.392,12	R$19.610,81	R$36.002,93
352720	SP	Lorena	R$17.300,51	R$22.294,21	R$39.594,72
352725	SP	Lourdes	R$908,40	R$4.572,96	R$5.481,36
352730	SP	Louveira	R$7.055,44	R$16.381,02	R$23.436,46
352740	SP	Lucélia	R$3.415,02	R$7.429,66	R$10.844,68